

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 920



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 12/09/2024 às 16:37:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2415-0357-a051-d7e93-fe>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.755, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

*“Cria o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, certificando as empresas que priorizem a contratação, formação e qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN E OUTROS.

**Art. 1º** - Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Parceira da Mulher”, que poderá ser concedido as pessoas jurídicas de direito privado que atuem em parceria com o Poder Público Municipal, no desenvolvimento de ações que objetivem, por meio de ações que promovam qualificação e formação, a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Serão relevantes para a concessão do selo distintivo às ações que resultarem em:

**I** - Treinamentos de qualificação, para exercício de função reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, instituída pela Portaria nº 397 de 10 de outubro de 2002;

**II** - Cursos de formação e habilitação para exercício de determinada profissão;

**III** - Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**IV** - Termos de convênio, ou instrumento congêneres celebrados junto ao Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional e social à mulher vítima de violência doméstica, através de formação, qualificação, educação e ainda ações mitigadoras e de conscientização sobre o tema.

**V** - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e formação realizadas pela sociedade civil organizada;

**VI** - Apoio ou desenvolvimento de ações ou estudos que incentivem o empreendedorismo feminino.

**Art. 3º** - A concessão do selo distintivo a que se refere esta Lei deverá ser requerida pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

**§1º** - O Selo “Empresa Parceira da Mulher” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei.

**§2º** - Não haverá limitação à atualização do Selo de

que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

**§3º** - O ofício mencionado no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações ensejadoras da concessão do selo distintivo.

**§4º** - O ofício de requerimento, mencionado no parágrafo anterior, será submetido à Comissão Permanente que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

**§5º** - A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de setembro de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 12 de setembro de 2024.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 1.756, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

*“Institui o Programa Municipal “Empresa/Cidadão Amigo da Escola”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN E OUTROS.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa municipal “Empresa/Cidadão Amigo da Escola”, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas jurídicas e físicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - A participação de pessoas jurídicas e físicas no Programa municipal “Empresa/Cidadão Amigo da Escola” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

**I** - Doação de recursos materiais tais como equipamentos e livros e pecuniários às escolas municipais;

**II** - Patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;

**III** - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

**IV** - Outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

**§1º** - As obras de reforma, ampliação e melhoria de

que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas respectivas Secretarias da Educação, com apoio e aconselhamento de outras secretarias, se necessário.

**§2º** - Os recursos pecuniários recebidos deverão ser geridos e fiscalizados pela comunidade escolar, pelos doadores e pelos respectivos conselhos escolares.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas e físicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa municipal “Empresa/Cidadão Amigo da Escola” não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

**Art. 5º** - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Educação, às pessoas jurídicas e físicas que participarem do Programa municipal “Empresa/Cidadão Amigo da Escola”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Lindóia.

**Art. 6º** - O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa municipal “Empresa/Cidadão Amigo da Escola”.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria, da percepção das doações e da publicidade previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Os conselhos escolares deverão, em um ano a partir da publicação da referida Lei, disciplinar em seus Estatutos a forma de gerência e fiscalização dos recursos pecuniários e materiais recebidos no referido programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de setembro de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 12 de setembro de 2024.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

## Decretos

### DECRETO N.º 2.974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**“Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências.”**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 5º, “d”, “e” e “h”, DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, E ARTIGOS 3º, XI, “e”, 70, VII, 78, I, “d”, DA LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que se encontra tramitando na Prefeitura do Município de Lindóia processo administrativo para desmembramento de área que possui área contígua com imóvel de propriedade do Município;

CONSIDERANDO que no imóvel a ser desmembrado existe área de interesse do Município, por ser lindeira ao estádio Municipal “Pedro Tortelli”, permitindo sua ampliação e modernização;

CONSIDERANDO que é interesse público ampliar os equipamentos de lazer para oferecimento aos munícipes com vistas a melhoria da qualidade de vida e da saúde, além de propiciar ambiente seguro e adequado para prática de esportes, contribuindo, ainda para oferecer aos jovens atividades que possam livrá-los dos riscos de assédio de traficantes de drogas e criminosos de qualquer espécie.

CONSIDERANDO que, com o equipamento de lazer/esporte ampliado, modernizado e adequado, pretende-se trazer competições de interesse geral, a exemplo da “Copa São Paulo de Futebol de Base”, e tantos outros que gerem investimentos, visibilidade e recursos públicos para aplicação em outras áreas de interesse local.

CONSIDERANDO o requerimento da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/41 e na Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Município de Lindóia, por via amigável ou judicial, destinado à ampliação, modernização, adequação e adaptação do Estádio Municipal “Pedro Tortelli”, o imóvel assim descrito:

I - I- Área com 20.246,88m<sup>2</sup>, situada com frente para a Rua Pedro Tortelli e Rua Paulista, Centro, Cidade de Lindóia, estado de São Paulo, a 98,14m da esquina da Rodovia SP-147 (Avenida das Fontes), assim descrita: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice n.º 1, situado no canto de divisa com o imóvel de propriedade de FAL – Frigorífico Aves de Lindóia Ltda. (Matrícula n.º 377), com Terreno Reservado de Domínio da União (Decreto 24.643/34); deste, segue na distância de 8,62m e no azimute de 144º33’56”, até o vértice n.º 2; deste, segue na distância de 16,60m e no azimute de 140º25’39”, até o vértice n.º 3; deste, segue na distância de 11,50m e no azimute de 132º09’04”, até o vértice n.º 4; deste, segue na distância de 16,60m e no azimute de 128º00’46”, até o vértice n.º 5; deste, segue na distância de 15,02m e no azimute de 124º16’10”, até o vértice n.º 6; deste, segue na distância de 12,72m e no azimute de 120º31’34”, até o vértice n.º 7; deste, segue na distância de 12,72m e no azimute de 120º31’44”, até o vértice n.º 8; deste, segue na distância de 6,29m e no azimute de 122º39’49”, até o vértice n.º 9; deste, segue na distância de 6,29m e no azimute de 126º53’19”, até o vértice n.º 10; deste, segue na distância de 113,86m e no azimute de 129º15’14”, até o vértice n.º 11; deste, segue na distância de 6,63m e no azimute de 131º42’26”, até o vértice n.º 12; deste, segue na distância de 6,63m e no azimute de 136º10’41”, até o vértice n.º 13; deste, segue na distância de 59,07m e no azimute de 138º24’48”, até o vértice n.º 14; deste, segue na distância de 13,12m e no azimute de 141º56’19”, até o

vértice n.º 15; deste, segue na distância de 10,68m e no azimute de 144°43'27", até o vértice n.º 16; deste, segue na distância de 10,88m e no azimute de 136°05'35", até o vértice n.º 17, confrontando até este com o referido Terreno Reservado de Domínio da União (Decreto 24.643/34); deste, segue pela margem esquerda da Rua Pedro Tortelli, na distância de 14,09 metros e no azimute de 192°42'53", até o vértice nº 18; deste, deixa a margem da Rua e segue na distância de 35,24m e no azimute de 281°43'37", até o vértice n.º 19, confrontando até este com a área remanescente denominada "1"; deste, segue na distância de 126,60m e no azimute de 284°53'58", até o vértice nº 20, confrontado até este com a área remanescente denominada "3"; deste, segue na distância de 64,95m e no azimute de 16°38'22", até o vértice nº 21, confrontando até este com imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Lindoia/SP (matrícula nº 2.625); deste, segue na distância de 94,44m e no azimute de 285°59'54", até o vértice nº 22, confrontando até este com imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Lindoia/SP (matrícula nº 2.625); deste, segue na distância de 34,29m e no azimute de 199°16'36", até o vértice nº 23, confrontando até este com imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Lindoia/SP (matrícula nº 2.625); deste, segue pela margem esquerda da Rua Paulista na distância de 5,21m e no azimute de 272°47'38", até o vértice nº 24; deste, deixa a margem da Rua e segue na distância de 24,93m e no azimute de 19°16'36", até o vértice nº 25; deste, segue na distância de 25,49m e no azimute de 289°05'43", até o vértice nº 26; deste, segue na distância de 4,92m e no azimute de 199°05'43", até o vértice nº 27, confrontando até este com a área remanescente denominada n.º "6"; deste, segue na distância de 11,05m e no azimute de 285°59'02", até o vértice nº 28, confrontando até este com imóvel de propriedade de Ismael Aparecido Costa (matrícula nº 4.584); deste, segue na distância de 9,98m e no azimute de 18°52'52", até o vértice nº 29, confrontando até este com imóvel de propriedade de Ermelindo Conti (matrícula nº 8.737); deste, segue na distância de 9,98m e no azimute de 18°52'52", até o vértice nº 30, confrontando até este com imóvel de propriedade de Antônio David Cozaro (matrícula nº 483); deste, segue na distância de 11,27m e no azimute de 18°52'52", até o vértice nº 31, confrontando até este com imóvel de propriedade de Estella Requiotto Dallari (Transcrição 3AI-22.350 - CRI de Serra Negra - SP); deste, segue na distância de 81,36m e no azimute de 18°52'52", até o vértice nº 01, confrontando até este com imóvel de propriedade de FAL - Frigorífico Aves de Lindoia Ltda. (matrícula nº 377), onde tiveram início e findam estas medidas e confrontações.

**Art. 2º** Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município de Lindoia a adotar todas providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial.

**Art. 3º** Para efeito da desapropriação dos imóveis tratado no artigo 1º, não será admitido valor de indenização superior ao valor máximo estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 12 de setembro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JÉSSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 12 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2415-0357-a051-d7e3-fe



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 920, ano V, veiculado em 12 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 12/09/2024 às 16:37:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2415-0357-a051-d7e3-fe>